



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/11/03	proposição Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.
-------------------------	---

autor Deputado Darcísio Perondi	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º:

Art. 8º O CNBS é composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá
- II - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
- III - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - Ministro de Estado da Saúde;
- V - Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação de quatro de seus membros, e deliberará mediante resolução.

§ 2º O CNBS poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, para participar de suas reuniões.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Biossegurança – CTNBio é a última e definitiva instância para deliberar sobre a questão que envolva OGM e seus derivados. Portanto, a sua composição deverá ser restrita a membros que efetivamente possam se posicionar sobre a questão.

As discussões sobre a segurança de OGM e seus derivados deverão ser baseadas em dados técnicos e científicos evitando os posicionamentos ideológicos, uma que se trata de assuntos meramente científicos. Finalizando, a composição do CNBS deve se restringir aos Ministérios diretamente envolvidos.

PARLAMENTAR

10	PARLAMENTAR
Brasília,	Deputado Darcísio Perondi
11	
Apoiamento	_____
